



MUNICÍPIO DE LARANJAL

Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80



PARECER

DE: PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE LARANJAL – PR

PARA: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

REF.: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL PARA MANUTENÇÃO E REPAROS NO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL – CRAS DO MUNICÍPIO DE LARANJAL-PR

A Secretaria Municipal de Planejamento encaminhou requerimento ao Exmo. Prefeito Municipal, de Laranjal-Estado do Paraná, requerendo a abertura de Procedimento Licitatório e/ou diverso, visando a contratação acima descrita.

O requerimento foi deferido pelo Prefeito Municipal nos termos do ofício nº. 186/2018 –GAB.

A Secretaria Municipal de Finanças juntamente com departamento de contabilidade, verificou a existência de previsão de recursos orçamentários para as despesas a serem realizadas com o objeto a ser executado.

Considerando o valor R\$ de 25.122,52 (vinte cinco mil cento e vinte e dois reais e cinquenta e dois centavos), bem como tendo em vista a natureza do objeto, e valor da despesa, esta Procuradoria opinou naquela oportunidade pela imprescindibilidade da abertura de Procedimento Licitatório.

Com os documentos iniciais necessários, o Departamento Responsável solicitou a Comissão de Licitação de Laranjal fosse deflagrado abertura de Procedimento Licitatório.

Prefeitura Municipal de Laranjal - PR – Rua Pernambuco, Centro, 501, CEP: 85.275-000 Fone: (42) 3645-1149



MUNICÍPIO DE LARANJAL

Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80



Por ocasião daquele Parecer, esta Procuradoria opinou pela imprescindibilidade de realização do certame, considerando o valor de R\$ 25.122,52 (vinte cinco mil cento e vinte e dois reais e cinquenta e dois centavos).

Outrossim, para o referido procedimento, sugerimos fosse precedido na modalidade "Tomada de Preços", bem como para que fosse dada a mais ampla e irrestrita publicidade ao procedimento, no intuito de obter a melhor contratação possível.

Em detida análise dos autos, infere-se que a Comissão de Licitação acatou tal sugestão e, elaborou minucioso e detalhado instrumento convocatório, contendo absolutamente todas as informações necessárias para que as empresa do ramo, tivesse perfeitas condições de participação.

Conforme informações recebidas, a Comissão de Licitações lançou mão inclusive do acompanhamento de Arquiteta do Município. Por este motivo esta Assessoria opinou pela regularidade do certame em sua fase interna, opinando pela continuidade do mesmo, com a publicação dos avisos de licitação.

Compulsando os autos do procedimento, verifica-se que o Aviso de Licitação foi amplamente divulgado, tendo sido publicado no Diário Oficial dos Municípios, qual seja, AMP (site oficial do Município), no Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná em obediência a Instrução Normativa 037, por derradeiro, no sítio www.laranjal.pr.gov.br, inclusive com a íntegra do Edital e Anexos, para *download*, de forma absolutamente gratuita.

Em sendo assim, esta Assessoria entende ter sido respeitado com eficiência, o princípio da publicidade, tão importante para que o Município contrate os melhores serviços nas melhores condições.

Da leitura atenta da Ata de Licitação, não obstante a ampla publicidade ofertada, na data aprazada, verifica-se que tão-somente uma única empresa demonstrou interesse em participar do certame, qual seja, TRIGEF CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

Entretanto, na data de julgamento a comissão verificou que, embora tenha protocolados os documentos dentro dos prazos estabelecidos Prefeitura Municipal de Laranjal - PR – Rua Pernambuco, Centro, 501, CEP: 85.275-000 Fone: (42) 3645-1149



MUNICÍPIO DE LARANJAL

Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80



pelo edital, não havia presente nenhum representante da empresa.

No entanto, que pese a ausência de representante na data de julgamento, não se mostra possível declarar deserto referido procedimento, sendo certo que estando ausente o representante também não há possibilidade de se levantar questionamentos por parte desta comissão no que concerne aos valores iniciais do certame, também não pode ser desclassificada, quando verificada pela comissão que os envelopes n.1 e 2 cumprem as determinações contidas no edital e seus anexos.

No que concerne à Habilitação, verifica-se que a empresa proponente logrou êxito em demonstrar sua perfeita regularidade jurídica, fiscal e de capacidade técnica, pelo que foi habilitada. Com relação a este Item, esta Procuradoria concorda com a Comissão de Licitações e, opina pela possibilidade de Habilitação, ante o cumprimento de todos os requisitos exigidos no Instrumento Convocatório.

Na sequência, a Comissão abriu o envelope referente à proposta de preços, que foi considerada plenamente válida e, desta forma, foi declarada vencedora do certame a empresa TRIGEF CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

Vale ressaltar, que Sessão foi realizada de forma transparente e, o acesso ao público foi franqueado de maneira incontestada, eis que a reunião foi realizada na Sala do Departamento de Licitações de Laranjal – PR, com irrestrito acesso aos transeuntes, que puderam verificar a lisura e a regularidade do certame.

Após detida análise do procedimento, esta Procuradoria apurou terem sido respeitados todos os princípios atinentes às licitações e, o simples motivo de ter comparecido apenas uma empresa, não desqualifica tão cuidadoso procedimento, que foi amplamente divulgado em toda a imprensa e, teve seu instrumento convocatório disponibilizado gratuitamente a qualquer interessado,



MUNICÍPIO DE LARANJAL

Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80



pelo que se não compareceram outros interessados, tal fato não se deve à ausência de publicidade, conforme restou cabalmente demonstrado.

Ademais, verifica-se também, que não há nenhuma manifestação quanto à interposição de recursos e, durante todo o andamento do procedimento, também não houve nenhuma reclamação e/ou impugnação, administrativo ou judicial.

Assim sendo, esta assessoria **OPINA** pela total regularidade do certame, devendo os autos serem encaminhados ao Prefeito Municipal, para que decida acerca da Homologação e adjudicação em favor da empresa vencedora.

É o parecer.

Laranjal, em 5 de novembro de 2018.


EVERALDO FRANCISCO TRABUCO
Procurador Geral – OAB/PR 74.154